



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério, 08 de outubro de 2018.

MENSAGEM Nº 032/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimo Sr. Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de vossa excelência e dignos pares, o incluso projeto de lei de autoria deste executivo que objetiva *a regulamentação e instituição do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares do município de Vila-Valério-ES.*

A manutenção deste benefício atende a finalidade de valorização do quadro de pessoal do executivo municipal, o auxílio ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa objetiva ajudar os servidores a suprir os gastos relativos à sua alimentação, culminando por proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida, e dos seus familiares, de modo também a otimizar o seu desempenho na realização das suas funções no âmbito desta Casa, mercê do estímulo que representará o auxílio.

Ainda o poder executivo encontra desta forma, o atendimento ao princípio da legalidade, suprimindo a existência legal que o autorize a concessão de referida vantagem.

Acerca do assunto, esclarecemos:

"O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000 Telefax: (027) 3728 1000
CNPJ 01.619.232/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei "autoriza" e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)." (GASPARINI, Diógenes, in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p. 06)

O trecho supra transcrito demonstra, indene de dúvidas, o procedimento a ser adotado pelo administrador no trato da coisa pública. A administração pública sempre e mais do que nunca, eis que consagrado constitucionalmente, desenvolve sua atividade sob o império da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput).

Da mesma forma, Celso Bandeira de Mello diz o seguinte:

"Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autoriza. Onde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados, segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis" (Elementos do Direito Administrativo, Malheiros Ed., 3a. ed., 1992, p. 53).

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários do poder executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000 Telefax: (027) 3728 1000
CNPJ 01.619.232/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 08 de outubro de 2018.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000 Telefax: (027) 3728 1000
CNPJ 01.619.232/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, CELETISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA-VALÉRIO-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, nos uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares do Município de Vila Valério-ES.

I - o auxílio-alimentação terá caráter indenizatório com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação;

II - o auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, como forma de serviços prestados ao Município de Vila Valério/ES, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos;

III - serão considerados como dias trabalhados os sábados, domingos e feriados.

§ 1º Aqueles que exercerem suas atividades sob o regime de escalas, receberão o benefício integralmente nos termos desta Lei.

§ 2º Somente será concedido o auxílio-alimentação quando a contratação for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O vale alimentação será devido no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000 Telefax: (027) 3728 1000
CNPJ 01.619.232/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o servidor fará jus a percepção de 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente da carga horária exercida.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração, proventos ou pensão dos servidores efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*, nem considerado para efeitos de 13º (decimo terceiro) salário.

Art. 4º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação no dia que:

I - estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função em decorrência de licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - estiver afastado e/ou licenciado a qualquer título em decorrência de apresentação de atestado médico, declaração de consulta ou exames médicos;

III - estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;

IV - recluso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000 Telefax: (027) 3728 1000
CNPJ 01.619.232/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – não cumprir os horários estabelecidos pela administração municipal;

VI - estiver licenciado e/ou afastado por outras razões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto as previstas no art.6º desta lei.

§1º Nos casos dos incisos I e II o servidor não perderá o benefício referente a 01 (em) dia de afastamento mensal.

§2º Caso os afastamentos ou licenças sejam superiores a 15 (quinze) dias o servidor não fará jus ao auxílio.

Art. 5º O servidor que ausentar-se de sua função laboral por falta injustificada perderá o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

I - falta de um (01) dia no mês, desconto de 50%;

II - falta acima de um (01) dia ao mês, desconto de 100%;

Art. 6º O servidor não perderá o auxílio-alimentação, nos seguintes casos:

I - quando requisitado pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;

II - quando comprovar que esteve internado em atendimento hospitalar, desde que declarado pela instituição;

IV - quando estiver cedido ou permutado para outro órgão público;

V - quando estiver afastado ou licenciado nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, IX e X do art.107 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000 Telefax: (027) 3728 1000
CNPJ 01.619.232/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Compete ao responsável pela Gestão de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, de acordo com o período da planilha de frequência informando até o último dia útil do mês o número de servidores que fazem jus ao auxílio-alimentação.

§ 1º Ocorrendo pagamentos indevidos, o servidor deverá ser comunicado e os mesmos serão restituídos no mês subsequente, de uma vez, com o desconto no auxílio-alimentação.

§ 2º O pagamento indevido do auxílio caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência e/ou a autoridade competente as penalidades previstas em Lei, cabendo ao beneficiário às mesmas sanções e a devolução dos valores recebidos, desde que comprovada à má-fé.

Art. 8º Não fara jus a percepção do auxílio-alimentação de que se trata esta Lei, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 9º Somente será permitido o uso do auxílio-alimentação nos estabelecimentos credenciados no território do Município de Vila Valério/ES.

Art. 10. O Poder Executivo criará meios efetivos para o pagamento do auxílio-alimentação visando atender esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentaria de cada Secretaria Municipal e Autarquia a que pertença o servidor ou nela esteja lotado.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000 Telefax: (027) 3728 1000
CNPJ 01.619.232/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 08 de outubro de 2018.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000 Telefax: (027) 3728 1000
CNPJ 01.619.232/0001-95